

**Processo nº** 22.185-6/2011  
**Interessadas** **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DE CUIABÁ.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**Assunto** **Representação de Natureza Externa**  
**Relator** **Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Sessão de Julgamento** **26-2-2013 – Tribunal Pleno**

### **ACÓRDÃO Nº 271/2013 – TP**

**EMENTA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CUIABÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIA, POR MEIO DO CONTRATO 28/2010. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.185-6/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu oralmente em Sessão Plenária o voto vista do Conselheiro Valter Albano, e contrariando o Parecer nº 4.464/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa em face do Contrato nº 28/2010, celebrado entre o Município de Cuiabá e o Dr. Vladimir Rossi Lourenço, cujo objeto foi a prestação de serviços advocatícios, com a propositura de ação judicial para a recuperação e suspensão de exigibilidade de contribuições previdenciárias, incidentes sobre determinadas verbas trabalhistas dos servidores públicos municipais contratados pelo regime celetista, **determinando** ao atual Prefeito Municipal de Cuiabá que promova a alteração do 1º Termo Aditivo ao citado contrato, acrescentando ao item 1.1.1, da Cláusula Primeira, a previsão de que qualquer pagamento ao contratado ocorrerá somente após o trânsito em julgado da ação; e, ainda, incluir a cláusula que trata sobre o ônus de sucumbência, conforme consta nas razões do voto vista.

**Processo nº** 22.185-6/2011  
**Interessadas** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DE CUIABÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 26-2-2013 – Tribunal Pleno  
ACÓRDÃO Nº 271/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas